



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar os serviços de Coleta, transporte, armazenamento dos resíduos do grupo (A, B e E) e resíduos químicos, encaminhamento para tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos tratados em Aterro Sanitário licenciado e gerados nos postos de Saúde da sede e povoados do Município de Graccho Cardoso/SE.

1.2. Das Nomenclaturas:

- **GRUPO A** - Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;
- **GRUPO B** - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- **GRUPO E** - Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

1.3. Dos Itens e Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (Grupos A/E)	1.800	Kg
2	Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde Grupo B.	160	Kg

2. DOS OBJETIVOS:

- Segurança Sanitária e Saúde Pública
- Preservação do Meio Ambiente
- Cumprimento das Normas Legais
- Atenção à Saúde dos Trabalhadores
- Responsabilidade Social
- Eficiência Operacional

3. DA JUSTIFICATIVA:

A realização de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos do grupo A, B, E e resíduos químicos provenientes dos postos de saúde do **Município de Graccho Cardoso/SE** é essencial por várias razões, todas relacionadas à saúde pública, ao meio ambiente e ao cumprimento das normas legais. Aqui estão alguns pontos principais para justificar esses serviços:

- **Segurança Sanitária e Saúde Pública:** Os resíduos de saúde, como os gerados em postos de saúde (grupo A, B, E e resíduos químicos), são considerados perigosos porque podem conter patógenos, materiais contaminados ou substâncias químicas que, se não forem tratados adequadamente, podem causar infecções, doenças ou intoxicações, tanto para os trabalhadores da saúde quanto para a comunidade em geral. A coleta e o tratamento corretos minimizam esses riscos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Grupo A (Resíduos Infectantes):** Contêm materiais com risco biológico, como tecidos humanos, sangue e secreções, que devem ser manipulados com muito cuidado para evitar a contaminação.
- **Grupo B (Resíduos Não Infectantes):** Embora menos arriscados, esses resíduos também precisam de controle adequado, pois podem ser fonte de problemas se não forem descartados corretamente.
- **Grupo E (Resíduos Perfurocortantes):** Como agulhas, seringas e outros objetos cortantes, apresentam risco de perfuração e transmissão de doenças, necessitando de acondicionamento e descarte específico.
- **Resíduos Químicos:** Podem ser tóxicos, corrosivos ou reativos, oferecendo riscos químicos significativos se descartados sem o devido tratamento.
- **Preservação do Meio Ambiente:** O manejo incorreto desses resíduos pode causar poluição do solo, da água e do ar, com impactos negativos na fauna e flora local. A destinação final dos resíduos tratados em aterros sanitários licenciados garante que não haja contaminação ambiental, respeitando as leis ambientais e assegurando que os resíduos sejam isolados de qualquer contato com o ambiente.
- **Cumprimento das Normas Legais:** A legislação brasileira (como a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010 e a RDC nº 222/2018 da ANVISA) exige que os resíduos de saúde sejam gerenciados de acordo com normas rigorosas. O tratamento adequado, a autoclavagem e a destinação final em aterro sanitário licenciado garantem que o município esteja em conformidade com as leis e regulamentos de saúde pública e de meio ambiente.
- **Atenção à Saúde dos Trabalhadores:** O correto manejo dos resíduos nos postos de saúde protege os trabalhadores da saúde, garantindo que eles não sejam expostos a materiais contaminados ou perigosos, evitando infecções, acidentes com objetos cortantes e exposições a produtos químicos.
- **Responsabilidade Social:** A gestão adequada dos resíduos é um reflexo de responsabilidade social e de um compromisso com o bem-estar da população. Isso também fortalece a confiança da comunidade nas autoridades locais e no sistema de saúde municipal.
- **Eficiência Operacional:** Com um sistema organizado de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, é possível aumentar a eficiência das operações, evitando o acúmulo de resíduos nos postos de saúde e otimizando o processo de tratamento, o que também pode reduzir custos operacionais a longo prazo.

Destarte, a realização desses serviços é fundamental para a segurança da população, a proteção do meio ambiente e o cumprimento das obrigações legais, além de contribuir para uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos e resíduos no município.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. A contratada deverá efetuar as atividades adiante descritas:

- a) A coleta dos resíduos sólidos provenientes das Unidades de Serviços de Saúde da rede pública municipal de saúde de Graccho Cardoso será feita quinzenal pela contratada dentro dos limites territoriais do Município;
- b) Os veículos utilizados na coleta e transporte serão do tipo sem compactação, dentro das normas da ABNT/Ministério dos Transportes para movimentação e operação de produtos perigosos, sendo operados por profissionais capacitados dispondo de EPIs;
- c) As bombonas que irão transportar os resíduos deverão ter capacidade de 200 litros, com até 25 kg de resíduos, e ser confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com sacos plásticos no volume compatível, fornecidas gratuitamente em regime de comodato, para suportar os riscos normais de: carregamento, transbordo e transporte exigidos pelo Ministério dos Transportes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) As unidades de tratamento deverão ser compostas de incineradores, com variação de temperatura de 800°C a 1200°C, com capacidade para destruir as micropartículas resultantes da combustão.
- e) Ao final do processo será emitido um certificado atestando a total destruição dos resíduos, bem como a relação dos produtos que foram incinerados.
- f) O serviço deverá ser executado mediante especificação do tomador do serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos provenientes do serviço público de saúde do município.

g) Realização de coletas a cada 15 (quinze) dias, ou quando solicitado.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FORMULAÇÃO DE PROPOSTA:

5.1. Dada a natureza singular do objeto, a contratação se dará de forma direta, por meio de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A futura contratada deverá inspirar-se nas disposições do presente termo para formular sua proposta.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

6.2. Dada a natureza contínua dos serviços, a vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos o **Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.**

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 30100 - Secretaria de Saúde
- Ação: 2086 - Manutenção da Secretaria de Saúde
- Elemento da despesa: 33903900 – Outros Serv. Terc. - PJ
- Fonte de Recurso: 15001002

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato, retirada da nota de empenho e concessão da respectiva ordem de início de serviços;

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativos, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;

8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro sanitário ou engenheiro civil ou de fortificação e construção, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental;

e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

f) Cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

i) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

f) Acondicionar os resíduos nos recipientes adequados (fornecidos pela contratada) e armazená-los devidamente identificados de acordo com a RDC 306/2004 ou a legislação em vigência;

g) Manter o armazenamento de resíduo organizado de acordo com o grau de periculosidade dos resíduos;

h) Acompanhar a coleta e a pesagem do resíduo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados **conforme pesagem**, após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal, social e Trabalhista;

c) Relatório de atividades desempenhado no período.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;

10.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

10.11. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

10.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 03/2025, Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente termo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Das Declarações:
 - a. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - b. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.
 - c. Declaração que não emprega menor inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - d. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
 - e. Declaração de não vínculo de sócios;
 - f. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - g. Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto do presente termo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da futura contratada;**
- b) Licença de Funcionamento e Operação de equipamento para tratamento de resíduos de serviços de saúde, licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente (ADEMA), que comprove a capacitação da empresa para o tratamento de resíduos de que tratam as resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDA 306/04.**
- c) Capacidade técnico-profissional: comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente na data final para apresentação da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Químico, detentor de 01 (um) ou mais atestado (s) de Responsabilidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no Conselho Regional de Química, notadamente relativo (s) ao objeto da presente licitação.**
- d) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, demonstrando estarem aptos a desempenhar as funções necessárias ao objeto desta licitação.**
- e) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Cadastro de atividades potencialmente poluidoras.**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

f) Autorização Ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos do Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

g) Licença de Operação de aterro industrial ou contrato valido com a licitante para a disposição final de resíduos com órgão/entidade licenciado.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no termo de contrato.

16. DOS ANEXOS

16.1. Anexo I

Graccho Cardoso - SE, 08 de janeiro de 2025.

CIBELE SANTOS BRAZ

CPF: 979.XXX.XXX-68



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo de Contratação direta, Dispensa de licitação n.º 04/2024 promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, estado de Sergipe, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, DECLARA:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8. - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9. - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
10. - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
11. - será exigida do licitante, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
12. - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
13. - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
14. - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
15. - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
16. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
17. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



5 - 2 - 1955

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18. - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
19. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
20. XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
21. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.